



EMANCIPAÇÃO HUMANA: A CENTRALIDADE DAS CATEGORIAS TRABALHO E LIBERDADE

HUMAN EMANCIPATION: A CENTRALITY OF THE WORK AND FREEDOM CATEGORIES

Natália Silva NICÁCIO* 
Silvia Neves SALAZAR** 

Resumo: Este artigo propõe um debate teórico e provocativo sobre a emancipação humana, a partir das categorias trabalho e liberdade, especialmente diante de um contexto das relações sociais capitalistas que, no ano de 2020, escancara a barbárie da vida humana. Objetiva sinalizar algumas aproximações do debate da teoria social crítica marxista, que contribua para pensarmos noutra forma de sociabilidade humana. Nestes termos, o texto traz como elemento central o significado da emancipação humana, a partir de aproximações das categorias: Trabalho e Liberdade, ambas apreendidas numa perspectiva ampliada, que supõe os desafios para a superação da sociabilidade fundada na dinâmica do capital.

Palavras-chave: Emancipação humana. Trabalho. Liberdade. Sociabilidade humana.

Abstract: This article proposes a theoretical and provocative debate on human emancipation, from the categories of work and freedom. Especially in the face of a context of capitalist social relations that, in the year 2020, opens up the barbarism of human life. It aims to signal some approaches to the debate on critical Marxist social theory, which contributes to thinking about another form of human sociability. In these terms, the text brings as a central element the meaning of human emancipation, from the approximations of the categories: Work and Freedom, both apprehended in an expanded perspective, which presupposes the challenges to overcome sociability based on the dynamics of capital.

Keywords: Human emancipation. Job. Freedom. Human sociability.

Submetido em 17/07/2020. Aceito em 16/12/2020.

*Mestre em Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo. Conselheira na Gestão pelo triênio 2020-2023 do Conselho Regional de Serviço Social 17º Região/ ES (CRESS-ES). End. de Correspondência: Rua C, s/n, 3º Etapa, Ed. Gardênia apt 402. Vila Velha- ES. Cep: 20.102-903. E-mail: <nicaciox@gmail.com>.

**Doutora em Serviço Social. Professora do Departamento de Serviço Social na UFES e Professora do quadro p: ermanente do Programa de Pós-graduação em Política Social/UFES. Coordenadora do Grupo de Estudos do Trabalho (NET/UFES), na linha de pesquisa Relações Sociais e Processos de Trabalho. End. de Correspondência: Rua Ludwik Macal 960/301, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ ES. CEP: 29.060-030 E-mail: <silviaufes@yahoo.com.br>.



INTRODUÇÃO

Vivemos um contexto histórico marcado pelo aprofundamento da crise do capital, agravada no Brasil desde 2008. Como saída para atender às demandas do capital, a direção é o ajuste fiscal do Estado, que nos dias de hoje escancara a política de austeridade do Estado brasileiro. A crise do capital, associada à pandemia do Covid-19, além de escancara as profundas desigualdades sociais deste sistema, que se expressa pela radicalização da exploração e precarização do trabalho, numa das piores crises da história da realidade brasileira, também é gerida por um Estado conduzido por um governo fascista, que põe em xeque a vida humana, principalmente dos segmentos mais empobrecidos da classe trabalhadora, sem emprego, com precárias condições de acesso à saúde, dentre outras destituições de direitos.

Entretanto, é neste contexto que o Estado é obrigado a abrir algumas possibilidades de ampliação das políticas sociais para o enfrentamento de uma pandemia que coloca em evidência os limites deste sistema para a vida humana. Como ressalta Meszáros (2003), no livro *O século XXI: socialismo ou barbárie?*, é urgente problematizar sobre as determinações que a lógica do capital tem imposto sobre a existência da vida humana, sinalizando para novas possibilidades de relações sociais, cujo centro seja o ser social, como ser humano-genérico, na sua totalidade, historicidade e complexidade.

Nestes termos, a dinâmica da realidade brasileira marcada por um governo que, desde sua posse, em 2019, intensifica de forma aligeirada o desmonte das políticas sociais, as quais destacamos a área do trabalho, da saúde, e da previdência social, e caracteriza-se efetivamente por práticas que banalizam a vida humana. É nesta direção que buscaremos desenvolver algumas considerações sobre os fundamentos ontológicos do trabalho na constituição do ser social, na perspectiva da emancipação humana, da construção de uma outra sociabilidade, na qual o centro seja o ser humano-genérico.

1. FUNDAMENTOS DO TRABALHO E DA LIBERDADE

Apropriando-nos especialmente da literatura do filósofo Gyorgy Lukács (1978, 2013), partimos da direção de que o trabalho é o fundamento ontológico do ser social, que permite o desenvolvimento de mediações que diferenciam o ser social de outros seres. Não é atividade de apenas um indivíduo, mas a cooperação entre homens, objetivando-se socialmente, respondendo a necessidades sócio-históricas, produzindo formas de interação humana como linguagem, costumes, representações que compõem a cultura e a essência da sociabilidade humana. Na perspectiva da ontologia do ser social como elemento fundante da vida cotidiana, o trabalho apresenta dois aspectos centrais. O primeiro se expressa na execução de um trabalho, que é parte da vida cotidiana; como atividade de trabalho, é objetivação diretamente genérica (práxis) (BARROCO, 2007), constitutiva do ser social, que modifica a realidade e a si próprio, através do intercâmbio com a natureza. Nas palavras de Lukács (1978) sobre o trabalho enquanto dimensão

constitutiva do ser social, o homem transforma a realidade e também se transforma, por isso podemos afirmar que

[...] através do trabalho, tem lugar uma dupla transformação. Por um lado, o próprio homem que trabalha é transformado pelo seu trabalho; ele atua sobre a natureza exterior e modifica, ao mesmo tempo, a sua própria natureza; “desenvolve as potências nela ocultas” e subordina as forças da natureza “ao seu próprio poder” (LUKÁCS, 1978, p. 16).

Pensar a práxis, enquanto atividade livre, exige-se que ela se realize como atividade criadora, consciente, que possibilite a ampliação das forças essenciais do ser social. Para Vasquez (2011), enquanto práxis, os produtos da consciência têm de se materializar para que a transformação ideal penetre no próprio fato. Nestes termos, como práxis, o trabalho é a mediação que efetiva o intercâmbio entre homem e natureza na (re)criação de novas necessidades, ampliando os sentidos e potencialidades humanas (BARROCO, 2007). Trata-se de considerar que o trabalho é essencialmente ato criador e potência da vida humana. Condição inerente e constitutiva do ser social que cria e transforma a realidade social, para suprir necessidades humanas. A direção que assume esse processo de transformação se dá pelo pôr teleológico e por sua realização prática. Assim:

Não somente o fim existe na consciência antes de realizar-se praticamente, como essa estrutura dinâmica do trabalho se estende a cada movimento singular: o homem que trabalha deve planejar antecipadamente cada um dos seus movimentos e verificar continuamente, conscientemente, a realização do seu plano, se quer obter o melhor resultado concreto possível (LUKÁCS, 2013, p. 95).

O agir consciente supõe a capacidade de transformar respostas em novas perguntas, e necessidades em novas formas de satisfação. Só o homem é capaz de agir com o pôr teleológico; e, ao desenvolver sua consciência, o homem evidencia o caráter decisório da sua racionalidade (BARROCO, 2007).

Entretanto, essa dimensão ampliada do trabalho esbarra no segundo aspecto do trabalho: aquele que conforma o trabalho alienado, no contexto sócio-histórico da lógica do capital. E, por isso, suas potencialidades esbarram nos limites impostos pela dinâmica do sistema capitalista. Neste processo, o trabalho se conforma como nas condições do trabalho abstrato, ou seja, do trabalho alienado. E se realiza essencialmente de modo a negar e a esconder essa dimensão ampliada do trabalho, mas onde não desaparece o seu potencial emancipatório. Isso porque a dinâmica da acumulação capitalista é marcada pela propriedade privada dos meios de produção e pela própria apropriação da totalidade da vida social do conjunto da classe trabalhadora, expressa na mercantilização da vida e na captura das potencialidades destes sujeitos sociais. Nesta direção, os indivíduos que realizam o trabalho não se reconhecem nele como sujeitos criadores. Estão alienados sob o processo de produção, do próprio produto do trabalho, da generacidade humana e de si mesmos. Neste processo de trabalho, é criada pela própria lógica do capital uma cisão entre sujeito e objeto, uma relação de “estranhamento” (MARX, 2004). Nesta perspectiva, o trabalhador não se apropria da riqueza

socialmente produzida, e o produto do seu trabalho não lhe aparece como pertencente a si, causando-lhe um estranhamento. Segundo Marx (2004), o trabalhador se torna mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão; torna-se uma mercadoria barata, quanto mais mercadorias cria. Essa dinâmica das relações sociais é expressão máxima da valorização do valor trabalho Fundada pela Lei Geral da Acumulação Capitalista (MARX, 2004), tão atual e aprofundada na dinâmica contemporânea. E, neste processo de valorização do mundo das coisas, há a desvalorização do mundo dos homens, pois nesta direção o trabalho não produz somente mercadorias, ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria.

Mas vale ressaltar a importância da categoria trabalho, pois, como pontua Lukács (2013), o caráter fundamental do trabalho para o devir do homem também é o ponto de partida de outra questão indissociável da dimensão humana do trabalho: a *liberdade*. Em uma primeira aproximação, o autor esclarece que a *liberdade* é aquele ato de consciência que dá origem a um novo ser posto por ele, pois o fundamento da liberdade consiste em uma decisão concreta, entre diversas possibilidades.

O pôr de um fim com o qual o ontologicamente novo aparece enquanto ser social é um ato nascente de liberdade, uma vez que caminhos e meios para a satisfação de necessidades não são mais efeitos de cadeias causais espontaneamente biológicas, mas resultados de ações decididas e executadas conscientemente. Mas, ao mesmo tempo e de modo igualmente indissolúvel, esse ato de liberdade é diretamente determinado pela própria necessidade, mediada por aquelas relações sociais que produzem seu tipo, qualidade etc. (LUKÁCS, 2013, p. 103).

Se a liberdade é querer transformar a realidade, significa que a realidade, enquanto finalidade da transformação, não pode deixar de estar presente mesmo na abstração mais ampla. Isso porque pressupõe determinadas condições objetivas para se realizar como projeto e produto real. A liberdade então, capacidade humano-genérica, é umas das mediações¹ entre os indivíduos e o gênero humano, que perpassa de forma ampliada as esferas da totalidade social, e sem a qual a práxis não se realiza com suas potencialidades emancipatórias. Nestes termos, a liberdade é ao mesmo tempo: capacidade de escolha consciente dirigida a uma finalidade e capacidade prática de criar condições para a realização dessas escolhas, para que novas sejam criadas. Dessa forma, a liberdade não é um mero valor abstrato que caracteriza o ser humano como tal, mas uma capacidade exercitada na atividade do trabalho, que é específico do ser humano (BARROCO, 2007).

A liberdade real, segundo Lessa (2007), é a possibilidade de escolher, entre as alternativas possíveis no real, aquela mais apta a atender às necessidades postas pelo devir humano dos homens. Sendo assim, nesta perspectiva, Engels e posteriormente Lukács abordam a questão da liberdade, salvo as diferenças entre os autores no trato teórico da liberdade.

¹ Barroco (2007) aponta, além da liberdade, as mediações como a sociabilidade, a universalidade e a consciência. Neste Trabalho, daremos ênfase à categoria Liberdade por ser ela uma dimensão primordial da emancipação humana.

Engels postula que a liberdade “[...] não consiste em sonhar a independência das leis da natureza, mas no conhecimento destas leis e na possibilidade, ligada a este conhecimento, de fazê-las atuar segundo um fim determinado” (ENGELS, 1978 *apud* LESSA, 2007, p. 75). Para Lukács, Engels estaria correto por reconhecer que a liberdade é um fenômeno social – que opera na relação entre teleologia e causalidade e que caracteriza os atos humanos. E, ao reconhecer que a liberdade diz respeito à relação do homem com o mundo em que vive, expressa-se o fundamento da liberdade na transformação do real pelo trabalho (LESSA, 2007).

Lukács (2013) corrobora Engels no reconhecimento de que as determinações do real estão indissociavelmente articuladas à efetivação da liberdade a cada momento histórico, e que por isso liberdade e necessidade não são antinômicas. Apenas no interior de uma malha de determinações causais, pode a liberdade se efetivar, ou seja, fora do ser social não há liberdade (LESSA, 2007).

Se o homem não tivesse criado a si mesmo, no trabalho, como ente genérico-social, se a liberdade não fosse fruto da sua atividade, do seu autocontrole sobre a sua própria constituição orgânica, não poderia haver nenhuma liberdade real. A liberdade obtida no trabalho originário era, por sua natureza, primitiva, limitada; isso não altera o fato de que também a liberdade mais alta e espiritualizada deve ser conquistada com os mesmos métodos com que se conquistou aquela do trabalho mais primitivo, e que o seu resultado, não importa o grau de consciência, tenha, em última análise, o mesmo conteúdo: o domínio do indivíduo genérico sobre a sua própria singularidade particular, puramente natural. Nesse sentido, acreditamos que o trabalho possa ser realmente entendido como modelo de toda liberdade (LUKÁCS, 2013, p. 114).

Entretanto, cabe uma importante ponderação que, segundo Lessa (2007), situa-se na divergência de Lukács e Engels. Inicialmente diz respeito ao fato de que, para Lukács, a liberdade não esgota suas manifestações apenas na esfera do trabalho, ainda que este sirva de referência genérica às manifestações da liberdade. Isso porque, para o autor, a liberdade é um dos fenômenos “[...] mais multiformes, variáveis e instáveis” (LUKÁCS, 2013, p. 101) do ser social. Assim, há formas de liberdade distintas da liberdade que se verifica na transformação direta da natureza pelo trabalho humano. Não se trata apenas da forma originária da liberdade encontrada na esfera do trabalho, mas também de formas distintas em que se particulariza esse fenômeno à medida que a sociabilização complexifica a reprodução do mundo dos homens.

2. EMANCIPAÇÃO HUMANA: DESAFIOS NA APREENSÃO DA SUA ESSÊNCIA NA SOCIEDADE DE CLASSES

Para a abordagem do objeto deste artigo, o que nos interessa é a aproximação da relação liberdade e trabalho nas formas genéricas, por nos permitir compreender que, por meio dessa relação, a objetivação da generalidade humana para-si possibilita a constituição de uma substancialidade humana – isto é, de um gênero e de individualidades – que supere o atual patamar alienado da sociabilidade do capital, para uma sociabilidade humanamente emancipada (LESSA, 2007) e socialmente referenciada a partir da essência humano-genérica.

A partir das condições colocadas pelo trabalho na sociedade de classes, a liberdade assume não só o significado de liberdade *para algo*, mas principalmente *de algo*. Liberdade de algo, segundo Barroco (2007), é aquela que existe como negação dos seus impedimentos, é libertar-se das determinações e relações concretas. Neste caso, liberdade das amarras do sistema capitalista, que nos impede da realização da essência humana.

Para Marx, a liberdade real é superação dos entraves históricos às objetivações essenciais do ser social, o que pressupõe condições objetivas que possibilitem a realização do trabalho de forma livre e criativa. Não se trata somente da consciência da liberdade, mas de sua ação prática. Ação esta realizada pelo trabalho (BARROCO, 2007). Diante de uma tendência universalizante do capital, que se transforma na realidade da alienação desumana e na reificação, se não houver futuro para o movimento radical de massa, não haverá futuro para a própria humanidade (MESZÁROS, 2008). Nestes termos, a apreensão das mediações das relações sociais vigentes que supere as amarras do capital, na conformação de uma nova sociabilidade, exige avançar no debate e construção de alternativas radicais ao modo de produção capitalista. Visto que tal relação está estruturada no controle da reprodução do metabolismo social do capital (MESZÁROS, 2008)

Marx (1844b), ao construir a crítica ao capital na *Questão Judaica*, pontua a liberdade da sociedade burguesa circunscrita aos limites da igualdade formal, tal como se postula no ideário que sustenta a defesa do Estado de direito, que no século XVIII se coloca como necessário para assegurar princípios e valores do capital. Assim, a liberdade, associada à propriedade privada e à defesa de direitos que se voltam a preservá-la, é denunciada por Marx como avessa ao próprio gênero humano. Por se apresentar, como uma *mônada*, dobrada sobre si mesmo (GUEDES, 2011).

Segundo Marx (1844b), a liberdade na sociedade burguesa é um direito do homem egoísta, do homem separado do homem da comunidade. Em que consiste essa liberdade? Segundo o autor (1844b, p. 18), a liberdade é o direito de fazer e empreender tudo aquilo que não prejudique os outros. O limite dentro do qual todo homem pode mover-se inocuamente em direção a outro. Ou seja, é determinado pela lei, assim como as estacas marcam o limite ou a linha divisória entre duas terras. Todavia, nos marcos da sociabilidade do capital, o direito do homem à liberdade não se baseia na união do homem com o homem, mas na

separação do homem em relação ao seu semelhante. Sua compreensão da realidade concreta se dá por meio da propriedade privada, no direito de desfrutar dos bens e deles dispor sem atender aos demais homens. Ou seja, na aplicação prática da liberdade na sociedade burguesa, todo homem encontra, em outros homens, não a realização de sua liberdade, mas, pelo contrário, a limitação desta liberdade no sentido mais ampliado. Logo, tal perspectiva tem como fundamento a liberdade assentada no interesse individual, privado.

Longe de conceber o homem como um ser genérico, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexo que os mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas (MARX, 1844b, p. 19).

No momento em que construímos este artigo, vivemos o aprofundamento dessa perspectiva individualista, privatista e desumana do capital, em que, agravada pela crise do capital e associada à pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), a realidade traz imensos desafios para a classe trabalhadora no Brasil, pois, com um dos governos mais conservadores que já tivemos nos últimos 30 anos, o governo de Jair Bolsonaro vem implementando várias legislações totalmente contrárias aos valores civilizatórios, o que dirá em referência aos valores emancipatórios.

Várias vezes em rede nacional seu discurso exalta a volta da ditadura militar no Brasil, a privatização do público, a redução das políticas sociais; e hoje, com a pandemia do novo coronavírus, incide uma separação entre a defesa da economia/lucro e, por outro lado, a defesa da vida humana. Bolsonaro e seu governo representam a face mais desumana do capitalismo, marcado por retrocessos dos direitos sociais e políticos dos segmentos historicamente excluídos do acesso aos direitos sociais e cerceados de sua liberdade. Seu discurso é uma ameaça à existência concreta destes segmentos da sociedade brasileira. Não foi por acaso que, para corresponder à expectativa de seu eleitorado e acalmar a oposição, o presidente Jair Bolsonaro, em seu primeiro discurso presidencial a uma rede de televisão, pós-resultado da eleição, mostra que ele exalta a liberdade como central em seu governo. Segue:

Faço de vocês minhas testemunhas de que esse governo será um defensor da Constituição, da democracia e da liberdade. Isso é uma promessa, não de um partido, não é a palavra vã de um homem, é um juramento a Deus [...]. A liberdade vai nos transformar em uma grande nação. O que ocorreu hoje não foi a vitória de um partido, mas a celebração de um país pela liberdade [...]. Liberdade é um princípio fundamental, liberdade de ir e vir, andar nas ruas e em todos os lugares deste país. Liberdade de empreender, liberdade política e religiosa, liberdade de informar e ter opinião, liberdade de fazer escolha e ser respeitado por elas [...] Como defensor da liberdade, vou guiar um governo que defenda e proteja os direitos do cidadão que cumpre seus deveres e respeita a leis. Elas são para todos porque assim será o nosso governo: constitucional e democrático. [...] O Estado democrático de direito que é o Brasil tem como um dos seus

pilares o direito de propriedade, reafirmamos aqui o respeito e a defesa deste princípio constitucional [...] (Entrevista concedida por Jair Bolsonaro em 29 out. de 2018)².

Essa liberdade tão exaltada no discurso do candidato eleito à presidência da República do Brasil está circunscrita à sociedade burguesa. Neste sentido, que tipo de liberdade se relaciona à emancipação política característica desta sociedade? É a Liberdade relacionada ao direito à propriedade privada, ao direito de “desfrutar” o patrimônio que lhe é próprio – o que evidencia sua representação nos limites da sociedade burguesa.

Nesta direção, a liberdade é interpretada na perspectiva de um suposto estado natural, em que se prima pela necessidade e pelo interesse particular, pela conservação de propriedades e de individualidades egoístas (GUEDES, 2011). Nos marcos da sociedade do capital, a compreensão da liberdade como condição de existência se reduz à naturalização das relações sociais capitalistas como única possibilidade de vida. E que, de fato, cada vez mais aprofunda a apreensão isolada e fragmentada dos sujeitos sociais, consequentemente da liberdade como constitutiva do gênero humano.

É nos Manuscritos econômico filosóficos, de 1844, que Marx delineia um novo marco sobre a liberdade. Segundo Guedes (2011), é nesta produção que Marx identifica a liberdade como um atributo constitutivo do ser social e, assim, inerente ao gênero humano. Perspectiva esta que supera a visão dos indivíduos sociais atomizados, em esferas que o limitam ao horizonte da propriedade privada, e que inverte o sentido do que constitui a sociabilidade humana: o trabalho. Marx estabelece as bases da ontologia que demarcam o rompimento com a metafísica clássica e que traduz a necessária relação entre a liberdade e a construção de uma nova sociabilidade, possível apenas através da superação da propriedade privada. Nesta direção:

[...] a interpretação do trabalho como mercadoria inverte o sentido de uma força viva: o trabalho humano. No âmbito dessa análise, situa a ausência da liberdade posta na lógica do modo de produção capitalista que retira dos sujeitos sociais a sua própria condição de sujeitos, para transformá-los em objetos e em mercadorias. Mostra que sob as leis da oferta e da procura e submetidos aos efeitos nocivos das oscilações de preço do mercado, como a miséria e o encurtamento da vida, as aspirações humanas são substituídas pelo consumo e pela produção, os quais se fundam como pilares de uma liberdade ilusória e que se afirmam como conquistas individuais associadas à propriedade (GUEDES, 2011, p. 5).

Pontua Guedes (2011) que, na crítica marxiana, o trabalhador não se reconhece no produto do seu trabalho, assim o objeto que o trabalho produz, o seu produto, enfrenta-o como um ser estranho, como um poder independente do produtor. Ou seja, uma inversão das relações sociais, cujo homem/sujeito criador é capturado pela criatura/produto que o próprio homem criou. Voltamos de novo à forma como a dinâmica da produção de mercadorias invade a totalidade da vida social. E, nesta direção, na sociabilidade que se

² Entrevista concedida ao vivo em rede nacional pela emissora Globo no dia 29 de outubro de 2018, pós-resultado das eleições. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/bolsonaro-diz-que-fara-um-governo-defensor-da-constituicao-da-democracia-e-da-liberdade.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2019.

constitui a dinâmica do capital, as escolhas e possibilidades da liberdade humana se reduzem às determinações do mercado, que capturam a essência da vida.

Nestes termos, a propriedade privada é a consequência necessária deste trabalho desapossado, da relação exterior do operário com a natureza e consigo próprio. A propriedade privada não é, portanto, resultado da relação entre trabalho e liberdade – como propõe o ideário liberal – ao contrário, é a negação da liberdade. Não há, portanto, qualquer possibilidade de relacionar trabalho com liberdade no modo de produção fundado como propriedade privada (GUEDES, 2011).

Por isso, Marx sinaliza sobre a relação necessária entre a liberdade plena e a emancipação humana, vinculada à possibilidade do reconhecimento da genericidade humana. Liberdade, na crítica do autor, está associada à abolição da propriedade privada, ou seja, à consolidação do comunismo. Tal perspectiva é a condição de liberdade porque possibilita o retorno do homem a si mesmo, como um ser social, isto é, realmente humano (GUEDES, 2011). “A possibilidade da escolha, a possibilidade da liberdade, não está, portanto, associada a interesses individuais, mas à ‘consciência da universalidade’ que é, apenas, ‘uma expressão ‘teórica’ daquela cuja forma ‘viva’ é a comunidade real” (MARX, 1978, p. 10).

Diante do exposto, o que distingue a emancipação humana e liberdade plena da emancipação política e liberdade burguesa é o caráter ilimitado e integral da primeira relação. Nestes termos, emancipação humana e liberdade expressam a essência e totalidade da vida, diante da complexidade do gênero-humano. Segundo Tonet (2005), é integral porque não seria apenas uma parte dos homens que estariam livres, ou a totalidade dos homens livres, mas todos os homens situados no patamar humano mais livre possível. Ilimitado por se tratar de uma sociabilidade indefinidamente aperfeiçoável, que não traz em si obstáculos insuperáveis, mas que necessariamente expressa uma dimensão da liberdade ilimitada, diante das potencialidades do homem verdadeiramente livre e consciente da genericidade humana.

Se por liberdade entende-se a autodeterminação, a liberdade plena real significaria a forma de liberdade no grau máximo do indivíduo, integrante de uma comunidade real, com fundamento no trabalho associado³. Ou seja, uma sociedade onde estão dadas as possibilidades concretas para a realização das potencialidades humanas de todos os indivíduos, onde há o domínio consciente e coletivo dos homens sobre seu processo de autoconstrução, sobre os processos históricos (TONET, 2005).

Neste sentido, o que fica para nós pesquisadoras é que a relação entre liberdade e emancipação humana é de “unidade-diversa” (CARDOSO, 2013). Ou seja, composta por elementos distintos entre si, mas que não existem isoladamente, pois dependem entre si para sua existência. A liberdade real é constituída e constituinte da emancipação humana. São duas dimensões indissociáveis nessa perspectiva.

Portanto, a partir de sua objetivação na realidade concreta por meio do trabalho, a liberdade seria a dimensão objetiva de uma determinada forma de sociabilidade, o da emancipação humana. Não haveria

³ Para um melhor entendimento sobre o trabalho associado ver *Manifesto de lançamento da Associação Internacional dos Trabalhadores* (MARX, 1864).

emancipação humana sem liberdade (real) e não haveria liberdade (real) sem emancipação humana. Logo, ambas coexistem e se materializariam na realidade concreta por meio do trabalho (práxis).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] O conhecimento é assim: ri de si mesmo e de suas certezas. É meta da forma, metamorfose, movimento, fluir do tempo, que tanto cria como arrasa a nos mostrar que para o voo é preciso tanto o casulo como a asa. (IASI, Mauro, 2012).

A beleza do caminho do conhecimento, do indagar-se, está justamente na possibilidade de construir, desconstruir, de saber que nada sabe e, no momento seguinte, sentir-se cheia de certezas. Como diz Mauro Iasi (2012), “[...] o conhecimento é assim, ri de si mesmo e de suas certezas”.

Na busca desse conhecimento que descortina a realidade, partimos da concepção do trabalho e da liberdade para pensar a emancipação humana, a partir da teoria de Marx, articulada aos fundamentos ontológicos do ser social, de Lukács. Pontuamos que a emancipação humana pressupõe a superação da propriedade privada por meio da práxis. Entende-se que a práxis é a atividade consciente, exclusivamente humana, transformadora, criativa e a forma de objetivação do homem no mundo. Sendo o fundamento do ser social, o trabalho, enquanto protoforma da práxis, possibilita ao homem a criação das condições concretas para o desenvolvimento de escolhas no plano real, possibilitando o desenvolvimento da liberdade real.

Nesta direção, elucidamos o trabalho e a liberdade a partir da perspectiva da teoria social crítica de Marx, aonde a emancipação, elevada pela liberdade real e possibilitada pela práxis, é antagônica às relações sociais inscritas no modo de produção capitalista. Destarte, nos limites da sociabilidade burguesa, a única emancipação possível é a emancipação política. Visto que a emancipação elevada pela liberdade burguesa se inscreve na perspectiva da liberdade formal, mediada pelo Estado e fundamentada na propriedade privada.

Deste modo, a luta por um projeto de sociedade, para além da emancipação política, supõe a erradicação de todos os processos de exploração e alienação. Trata-se da defesa da emancipação humana não circunscrita à perspectiva da utopia, mas do *dever ser*, que pode ser alcançado como uma exigência para a vida humana. O que significa um estado de ser, com sua correspondência no plano da realidade concreta, elevada pela liberdade real e possibilitada pela práxis. Nesta direção, o trabalho, como protoforma da práxis, implica as potencialidades e possibilidades da liberdade, da sociabilidade, da consciência, enquanto direção para a transformação do homem e do mundo, objetivando o ser humano-genérico.

REFERÊNCIAS

- BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 5. Ed. São Paulo. Cortez, 2007.
- CARDOSO, P. F. G. **Ética e Projetos profissionais: os diferentes caminhos do serviço social no Brasil**. Editora Papel Social. São Paulo. 2013.
- GUEDES, O. A liberdade em obras do jovem Marx: referências para reflexões sobre ética. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 155-163, jul./dez. 2011.
- GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- IASI, L. M. **Poema Aula de Voo**. 2012. Disponível em: <https://saberliterario.blogspot.com/2012/11/aula-de-voo-mauro-iasi.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- LESSA, S.; TONET, I. **Proletariado e sujeito revolucionário**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- LESSA, S. **Para compreender a Ontologia de Lukács**. Maceió. Edufal. 2007.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.
- LUKÁCS, G. **As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do homem**. São Paulo, Ciências Humanas, 1978.
- MARX, K. **O capital**. Coleção Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução: Florestan Fernandes. Expressão Popular, São Paulo, 2007.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro I**. 26.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro II**. Coleção: Os Economistas, São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- MARX, K. **Sobre a questão judaica**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2010.
- MARX, K. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 1844a. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal/docs/criticafilosofia.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- MARX, K. **Sobre a questão Judaica**. 1844b. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1843/questaojudaica.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- MÉSZAROS, I. **O século XXI. Socialismo ou barbárie? 1ª ed.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.
- TONET, I. Lukács: Trabalho e Emancipação Humana. *In: DEL ROIO, Marcos (Org.). Lukács e a Emancipação Humana*. São Paulo, Boitempo, 2013.
- TONET, I. Qual política social para qual emancipação? **Revista Ser Social**, Brasília, V. 17, n. 37, p. 279-295, jul.-dez. 2015.

TONET, I. Cidadania ou Emancipação Humana. **Revista Espaço Acadêmico**. N°44. Ano IV. Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/044/44ctonet.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

TONET, I. Educar para a cidadania ou para a liberdade? **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 469-484, jan. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9809>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. 2a ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - Clasco: São Paulo: Expressão Popular, Brasil, 2011.

Contribuições das autoras

Este artigo é fruto de debates e estudos desenvolvidos entre as autoras no processo de elaboração e finalização da dissertação de Mestrado de Natália Silva Nicácio, sob a orientação de Silvia Neves Salazar, vinculada ao Programa de Pós-graduação em Política Social da UFES. As contribuições das autoras na construção deste foram:

Natália Silva Nicácio – Elaboração da dissertação de mestrado, base para este artigo. Construção textual do artigo, revisão ortográfica, formatação nas normas ABNT e adequação às normas para submissão.

Silvia Neves Salazar – Orientação da dissertação de mestrado, base para este artigo. Construção textual, adequações teóricas, revisão ortográfica e orientação para submissão.
